



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

O Fórum Permanente de Corregedores-Gerais da Justiça Federal, reunido nesta data, na sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao refletir sobre o impacto na tramitação das ações previdenciárias decorrente da falta de orçamento para o custeio das periciais judiciais, devido ao término da vigência da Lei n. 13.876/2019, que estabeleceu ao Poder Executivo, pelo prazo de dois anos, a responsabilidade pelo pagamento das perícias nas causas em que o INSS figura como parte, vem por meio deste manifestar a sua preocupação com a demora no deslinde desta questão orçamentária, ante o represamento das causas previdenciárias que pressupõem análise técnica/pericial para o seu julgamento.

A resolução deste problema está além da competência das Corregedorias da Justiça Federal, contudo, não podem furtar-se de manifestar a sua preocupação com o tema, haja vista o seu forte impacto no processamento dos feitos, que versam sobre direitos fundamentais postulados por cidadãos brasileiros, em sua maioria hipossuficientes.

Ao ensejo, este Fórum Permanente de Corregedores-Gerais da Justiça Federal manifesta, ainda, ser de suma relevância que o Poder Legislativo, neste caso, exerça mais rapidamente o seu mister constitucional, dando andamento e concluindo o Projeto de Lei n. 4.491/2021 que versa sobre a matéria.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2022.

Ministro Jorge Mussi
Corregedor-Geral da Justiça Federal

Desembargador Federal Theophilo Antonio Miguel Filho
Corregedor Regional da 2ª Região;

Desembargadora Federal Marisa Santos
Corregedora Regional da 3ª Região

Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Junior
Corregedor Regional da 4ª Região

Desembargador Federal Élio Siqueira
Corregedor Regional da 5ª Região

Juiz Federal Náiber Pontes de Almeida
Representando a Corregedoria Regional da 1ª Região.